

1. - Abrangência

Esta Política é estabelecida para garantir o cumprimento rigoroso de todas as leis e normas correlatas, nacionais e internacionais, que proíbem atos de corrupção e suborno. O escopo de aplicação desta Política será a Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (ABR), suas filiais, sucursais, subsidiárias, etc., bem como seus Diretores e todos os seus funcionários (coletivamente, denominados “Colaboradores da ABR”).

Os Colaboradores da ABR devem cumprir esta Política, as leis e demais normas correlatas, nacionais e internacionais, que proíbem o suborno e a corrupção em qualquer país, contribuindo para atividades empresariais justas e éticas.

2. Glossário

Conheça, a seguir, o significado das principais nomenclaturas que serão abordadas nesta Política para que conheça-as melhor sempre que ouvi-las na ABR.

ABR: abreviação para se referir à Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Agente Público: é toda pessoa que exerce mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, para a administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, dos Territórios, bem como de empresa pública ou de capital misto e fundações.

Esta definição aplica-se também aos Agentes Públicos de países estrangeiros, de organizações internacionais de serviço público, empresas controladas por governos estrangeiros, candidatos a funções públicas e membros de famílias reais.

Atos de corrupção: significa prometer, oferecer, dar ou receber suborno ou vantagem indevida a Agente Público ou Terceiros, brasileiros ou estrangeiros, para incentivá-los a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Para os fins desta Política, os atos de corrupção abrangem também o pagamento e o recebimento de suborno ou vantagem indevida para/de qualquer pessoa do setor privado, brasileiros ou estrangeiros, pelos Colaboradores da ABR.

Atos de corrupção: significa prometer, oferecer, dar ou receber suborno ou vantagem indevida a Agente Público ou Terceiros, brasileiros ou estrangeiros, para incentivá-los a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Para os fins desta Política, os atos de corrupção abrangem também o pagamento e o recebimento de suborno ou vantagem indevida para/de qualquer pessoa do setor privado, brasileiros ou estrangeiros, pelos Colaboradores da ABR.

Atos lesivos à administração pública: constituem atos lesivos à administração pública,

brasileira ou estrangeira: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, suborno ou vantagem indevida a Agente Público, ou a Terceiro a ele relacionado; (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 8.246/2013 e demais leis correlatas; (iii) utilizar-se de Terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesse ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) manipular, impedir, frustrar ou fraudar licitações e contratos públicos; (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação.

Canal de Comunicação Confidencial: é o meio pelo qual as denúncias poderão ser feitas de forma anônima, sigilosa e direta ao Diretor do Departamento Jurídico Corporativo da ABR, conforme descrito no item 4.15 desta Política.

Comitê de Investigação: é um grupo de Colaboradores da ABR, indicados pelo Presidente, constituído por 5 (cinco) membros, com o objetivo de investigar os casos de denúncias de violação dos dispositivos desta Política, das leis e demais normas correlatas, nacionais e internacionais, que proíbem o suborno e a corrupção.

Compliance: para fins desta Política, Compliance significa cumprir os dispositivos desta Política, das leis e demais normas correlatas, nacionais e internacionais, que proíbem o suborno e a corrupção.

Colaboradores da ABR: são os Diretores, Conselheiros Corporativos, Funcionários, Estagiários da ABR, e de suas filiais, sucursais, subsidiárias, etc., na América Latina.

Departamento Jurídico Corporativo: é o Departamento Jurídico centralizado e estabelecido no escritório da unidade de São Paulo.

Diretores: são todos os Diretores da ABR, e de suas filiais, sucursais, subsidiárias, etc., na América Latina.

Funcionários: são todos os funcionários da ABR, e de suas filiais, sucursais, subsidiárias, etc., na América Latina.

Due Diligence: procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a empresa pretende se relacionar e interagir.

Pagamentos de facilitação: são pequenos pagamentos feitos a Agentes Públicos e Terceiros, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina. Podem ser denominados também como “pagamentos de rotina” ou “serviço expresso” ou “atendimento especial”, etc.

Suborno: significa dinheiro e seus equivalentes ou outros benefícios concedidos, tais como: presentes, entretenimento, convites para refeições, gastos com viagens, oferecidos, prometidos ou recebidos, com a finalidade de (i) induzir os Agentes Públicos e Terceiros a fazer ou omitir qualquer ato relacionado às suas obrigações, ou (ii) exercer

influência para motivar a outros Agentes Públicos e Terceiros a fazer ou omitir qualquer ato relacionado a suas obrigações, usando as posições dos Agentes Públicos e Terceiros para obter ou manter negócios, ou para obter ou manter lucros injustos.

Terceiros: são todas as pessoas físicas (exceto Agentes Públicos) e jurídicas que se relacionem com a ABR, que fornecem produtos, serviços, etc., tais como, mas não limitados a: associações, fornecedores, distribuidores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, etc.

Infrator: é aquele que, comprovadamente, infringiu algum dos dispositivos desta Política, das leis e demais normas correlatas, nacionais ou internacionais, que proíbem o suborno e a corrupção.

3. Responsabilidades

Presidente da ABR: indicar os membros do Comitê de Investigação.

Comitê de Investigação: investigar os casos de denúncias de atos de corrupção e elaborar um relatório final que deverá ser submetido ao Presidente.

Departamento Jurídico Corporativo da ABR: elaborar, revisar, atualizar e divulgar a Política de Compliance para Prevenção de Atos de Corrupção a todos os Colaboradores da ABR, suas filiais, sucursais e subsidiárias, no Brasil e na América Latina.

Compete ainda planejar, coordenar e fornecer os treinamentos aos Colaboradores da ABR na América Latina. O Diretor do Departamento Jurídico Corporativo da ABR será o responsável pelos assuntos de Compliance descritos nesta Política.

Departamento de Contabilidade: fazer o lançamento dos pagamentos das despesas descritas nesta Política, arquivando e conservando os documentos comprobatórios, que poderão ser solicitados pelas autoridades governamentais. Manterá também os livros, registros e documentos com as especificações de todas as transações da ABR, especialmente àquelas relacionadas com os pagamentos aos órgãos públicos.

Departamento de Auditoria Interna: realizar a auditoria periódica dos pagamentos aprovados, confrontando-os com os documentos financeiros e lançamentos contábeis. A identificação de qualquer irregularidade deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor responsável.

Diretores: autorizar as solicitações de pagamento descritas nesta Política.

4. Descrição

Esta Política é estabelecida para garantir que os Colaboradores da ABR na América Latina cumpram rigorosamente a legislação brasileira e internacional sobre atos de corrupção (Lei 12.846/2013) e leis correlatas, Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/2011), Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.249/1992), Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica,

Lei Contra as Relações de Consumo (Lei 8.137/1990), bem como os regulamentos internos da ABR, que proíbem o suborno e atos de corrupção descritos nos itens “Atos de corrupção” e “Atos lesivos à administração pública” descritas no glossário, de forma a garantir que na condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

A ABR, rigorosamente, proíbe, abomina e repudia a prática de suborno, atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, praticados por seus Colaboradores ou Terceiros relacionados.

4.1 Proibições: Os Colaboradores da ABR estão rigorosamente proibidos de oferecer, prometer, dar, conceder, doar, autorizar, receber, direta ou indiretamente, suborno para/de Agentes Públicos ou Terceiros, brasileiros ou estrangeiros, relacionados ou não com as atividades da ABR, a fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício.

4.1.1: O suborno poderá ocorrer mediante:

- (i) entrega ou recebimento de dinheiro, seu equivalente ou bens de valor;
- (ii) entrega ou recebimento de presentes ou brindes promocionais;
- (iii) pagamento ou recebimento de despesas de refeições;
- (iv) pagamento ou recebimento de despesas de entretenimentos;
- (v) pagamento ou recebimento de despesas de viagens e hospedagens;
- (vi) pagamentos ou recebimento de facilitação por atos de rotina;
- (vii) oferecimento de contribuições políticas;
- (viii) oferecimento de patrocínios ilegais;
- (ix) celebração de novos contratos ou renovação de contratos com Terceiros para obter benefícios ou vantagens ilícitas;
- (x) celebração de contratos de aquisições, joint ventures e participações societárias, visando obter benefícios ou vantagens ilícitas.

4.2 Doação ou recebimento de dinheiro, seu equivalente ou bens de valor:

Os Colaboradores da ABR estão rigorosamente proibidos de oferecer, prometer, dar, conceder, autorizar, receber, direta ou indiretamente, a doação de dinheiro ou seu equivalente, ou bens de valor, aos/dos Agentes Públicos ou Terceiros, relacionados ou não com as atividades da ABR, a fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício.

4.2.1 As doações feitas pela ABR às entidades sem fins econômicos, públicas ou privadas, tais como: hospitais, creches, escolas, universidades e outras entidades sem

fins econômicos, poderão ser realizadas mediante o cumprimento de todas as formalidades legais e aprovações descritas nesta Política, na Política de Hierarquia de Aprovações, nas Políticas do Departamento Financeiro e do Departamento de Contabilidade.

4.3 Doação ou recebimento de presentes ou brindes promocionais aos/ dos Agentes Públicos: Os Colaboradores da ABR estão rigorosamente proibidos de oferecer, prometer, dar, conceder, autorizar, receber, direta ou indiretamente, qualquer doação de presentes ou brindes promocionais aos/dos Agentes Públicos ou Terceiros, a fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício.

4.3.1 Quando autorizado por escrito pelo Diretor, os Colaboradores da ABR poderão dar presentes ou brindes promocionais, com o logo da ABR, aos Agentes Públicos, cujo valor não exceda R\$100,00 (cem reais). No entanto, um presente ou brinde promocional poderá ser concedido ao mesmo Agente Público somente uma vez a cada 12 meses.

4.3.2 As doações feitas pela ABR deverão ser realizadas mediante o cumprimento de todas as formalidades e aprovações descritas nesta Política, na Política de Hierarquia de Aprovações, nas Políticas do Departamento Financeiro e do Departamento de Contabilidade.

4.4 Doação de presentes ou brindes promocionais a Terceiros: A doação de presentes ou brindes promocionais a Terceiros, que têm relação de negócios com a ABR, poderá ser feita desde que aprovada por escrito pelo Diretor e o valor não exceda a R\$100,00 (cem reais), por ano.

4.4.1 Os Colaboradores da ABR poderão receber presentes ou brindes promocionais com o logo da empresa ofertante, tais como: agendas, canetas, calendários, cujo valor não exceda o limite de R\$100,00 (cem reais) e limitado a uma vez por ano.

4.5 Despesas de refeições: Os convites para refeições deverão ser feitos, obedecendo-se os dispositivos abaixo:

4.5.1 Refeições com Agentes Públicos: Se o Agente Público convidado tem poder para influenciar uma decisão governamental relacionada às atividades da ABR, somente deverão ser oferecidas refeições normais (máximo de R\$100,00 (cem reais), por pessoa), e desde que a reunião não possa ser realizada em outro horário e ambiente. Nesse caso, será exigida a aprovação escrita do Diretor. O convite é limitado a apenas uma vez por ano.

4.5.2 Refeições com Terceiros: Uma refeição poderá ser oferecida para convidados da iniciativa privada, sem aprovação prévia do Diretor, se os pontos abaixo tiverem sido atendidos:

(i) o objeto a ser discutido durante a refeição esteja relacionada com as atividades da ABR;

(ii) o valor da refeição, por pessoa, seja considerado razoável.

4.6 Despesas de entretenimento: Os convites de entretenimento deverão ser feitos, obedecendo-se os dispositivos abaixo.

4.6.1 Convites aos Agentes Públicos: Os convites de entretenimento feitos aos Agentes Públicos, salvo os eventos da ABR, necessitam de prévia aprovação por escrito do Diretor. A aprovação poderá ser concedida desde que atendidas as condições abaixo:

(i) o Agente Público não tenha poder de decisão sobre questões de interesse da ABR;

(ii) o entretenimento esteja relacionado a atividades lícitas;

(iii) não sejam utilizados ingressos adquiridos no mercado paralelo ou de “cambistas”;

(iv) o convite seja individual, salvo em casos excepcionais, assim considerados pelo Diretor incumbido da aprovação.

4.7 Despesas de viagem e hospedagem: O pagamento de despesas de viagem e hospedagem deverá ser feito obedecendo-se os dispositivos a seguir:

4.7.1 Viagem e hospedagem de Agentes Públicos: O pagamento de despesas de viagem e hospedagem de Agentes Públicos, quando convidados pela ABR, para participar de reuniões, audiências, convenções, congressos, etc., relacionados às atividades da ABR, poderão ser realizadas mediante aprovação escrita do Diretor.

4.7.2 Viagem e hospedagem de Terceiros: O pagamento de despesas de viagem e hospedagem de Terceiros deverá ser aprovado por escrito pelo Diretor, e desde que as condições abaixo sejam cumpridas:

(i) a viagem e a hospedagem estejam diretamente relacionadas com os interesses da ABR, tais como: a promoção, demonstração ou explicação de produtos ou serviços da empresa.

(ii) a viagem e a hospedagem sejam decorrentes do cumprimento de um contrato celebrado entre as partes.

4.8 Proibição de pagamento de facilitação (por atos de rotina): Os Colaboradores da ABR estão rigorosamente proibidos de efetuarem qualquer pagamento de facilitação por atos de rotina dos Agentes Públicos e Terceiros, por serem considerados uma forma de corrupção.

4.9 Contribuições políticas: A ABR não faz contribuições políticas, de nenhuma maneira. Os Colaboradores da ABR estão rigorosamente proibidos de (i) oferecer, prometer, dar, conceder, autorizar, receber, direta ou indiretamente, qualquer contribuição de dinheiro ou seus equivalentes, produtos ou serviços para partidos políticos ou candidatos à eleição de qualquer cargo político; (ii) efetuar pagamentos a Terceiros para participar de campanhas políticas ou eleições oficiais:

4.9.1. Os Colaboradores da ABR estão rigorosamente proibidos de (i) praticar atos de natureza política durante o horário de trabalho, (ii) expressar, em nome do Grupo Ajinomoto, opiniões sobre questões políticas.

4.9.2. Os Colaboradores da ABR deverão consultar o Diretor da Divisão, ou do Departamento responsável, ou do Departamento Jurídico Corporativo, sobre as questões de natureza política ou governamental (federal, estadual, municipal), relacionadas às atividades da ABR.

4.10 Patrocínios: As atividades de patrocínio poderão ser realizadas na área científica, educacional, nutricional, cultural e esportiva, desde que estejam de acordo com a legislação e jamais poderão visar à obtenção de vantagens ilícitas. Todas as atividades

de patrocínio devem ser aprovadas por escrito pelo Diretor responsável do Departamento e instrumentalizadas por meio de contrato escrito. Dependendo do caso e do valor, os patrocínios deverão ser aprovados em conformidade às normas de aprovação da ABR. A ABR não promove patrocínios relacionados às atividades políticas.

4.11 Novos contratos ou renovação de contratos com Terceiros para obter benefícios ou vantagens ilícitas: A contratação ou a renovação de contratos com Terceiros, relacionados às atividades da ABR, para atuarem perante as autoridades governamentais, poderá ser considerada uma violação à lei anticorrupção. Para mitigar os riscos envolvidos, os Colaboradores da ABR deverão obedecer, rigorosamente, os dispositivos abaixo.

4.11.1 Os Colaboradores da ABR, antes da contratação de Terceiros, deverá realizar o due diligence, consistente de uma pesquisa sobre a situação jurídica, financeira, tributária, de compliance, da reputação e das qualificações técnicas.

4.11.2 Comunicar aos Terceiros o teor das Políticas da ABR sobre prevenção de atos de corrupção e a obrigatoriedade da inserção de uma cláusula específica no contrato.

4.11.3 Toda e qualquer contratação de Terceiros deverá obrigatoriamente ser realizada por meio de um contrato escrito e devidamente assinado pelos representantes legais da ABR, cujas cláusulas deverão respeitar o Procedimento de Contratos e o Sistema de Controle de Contratos (Ariba) da ABR.

4.11.4 Todo e qualquer pagamento relativo à prestação de serviços de Terceiros deverá ser realizado de acordo com esta Política, Política de Hierarquia de Aprovações, Política do Departamento Financeiro, Política do Departamento de Contabilidade e Política de Auditoria da ABR.

4.12 Fusões e aquisições, joint ventures e outras transações societárias: Em projetos de fusões e aquisições, joint ventures e outras transações societárias, além de

fazer o due diligence dos aspectos econômicos, comerciais, legais, ambientais, etc., a ABR também deverá realizar o due diligence relacionado ao compliance, para evitar eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal por atos de corrupção praticados por Terceiros.

4.13 Procedimento em caso de violação às normas relativas à anticorrupção: A ABR tomará as medidas abaixo descritas, quando constatar a ocorrência de alguma violação desta Política, das leis e demais normas correlatas, nacionais e internacionais, que proíbem o suborno e a corrupção.

- (i) Estabelecerá um Comitê de Investigação, definindo os papéis de cada membro.
- (ii) Fará cessar, imediatamente, o suposto ato ilícito.
- (iii) Realizará uma investigação interna consistente de:
 - (a) entrevistas,
 - (b) verificação de e-mails, telefonemas, documentos, etc,
 - (c) coleta de provas testemunhais,
 - (d) contratação de especialistas para verificar fatos e analisar as evidências.
 - (e) outras medidas necessárias.
 - (iv) Fará uma comunicação às autoridades, desde que comprovado tratar-se de ato ilegal,
 - (v) Fornecerá, se necessário, uma resposta ao público em geral,
 - (vi) Fará um acordo de leniência (acordo de cooperação entre a ABR e o Ministério Público) e cooperará com as autoridades durante as investigações, caso se trate de corrupção envolvendo Agentes Públicos.

4.14 Medidas disciplinares aplicáveis ao Colaborador: Os Colaboradores da ABR que violarem os dispositivos desta Política, das leis e demais normas correlatas, nacionais ou internacionais, que proíbem o suborno e a corrupção, estarão sujeitos à punição disciplinar, incluindo sua demissão, e as penalidades criminais, cíveis, administrativas, etc.

4.14.1 A ABR demitirá, por justa causa, o Colaborador que cometer algum ato ilícito comprovado (“Infrator”) e comunicará o fato às autoridades governamentais.

4.14.2 A ABR poderá também processar civilmente o Infrator, a fim de ser ressarcida de prejuízos e danos sofridos.

4.14.3 A ABR colaborará com as autoridades na apuração das responsabilidades.

4.15 Canais de Comunicação Confidencial para denúncias: Os Colaboradores da ABR e Terceiros que tomarem conhecimento de algum fato que possa ser considerado um ato de corrupção praticado em nome da empresa, deverão comunicar, imediatamente, o Diretor da Divisão, ou do Departamento responsável, que deverá comunicar o fato ao Diretor do Departamento Jurídico Corporativo.

Os Colaboradores da ABR poderão também fazer a comunicação diretamente ao Diretor do Departamento Jurídico Corporativo pelo Canal interno abaixo:

Canal de Comunicação Confidencial Interno para Denúncias

Ramal: 888

Os Colaboradores da ABR e Terceiros poderão também fazer a comunicação diretamente ao Diretor do Departamento Jurídico Corporativo pelo Canal Externo abaixo:

Canal de Comunicação Confidencial Interno e Externo

E-mail: canalconfidencial@br.ajinomoto.com

4.15.1 Ao denunciante é assegurado o total sigilo e anonimato, em relação ao qual fica proibida a aplicação de qualquer retaliação, desde que este não tenha praticado qualquer ato ilícito.

5.1. Em caso de dúvida sobre a interpretação desta Política, por gentileza consultar o Departamento Jurídico Corporativo, por e-mail.

5.2 Material de referência:

- ✓ Decreto-Lei 2.848, 07/12/1940 (Código Penal do Brasil).
- ✓ Lei 12.846, 01/08/2013 (Lei Brasileira Anticorrupção).
- ✓ Decreto 8.420, 18/03/2015 (Regulamentou a Lei 12.846/2013).
- ✓ Lei 8.666/1993 (Lei de licitações e contratos).
- ✓ Lei 8.249/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
- ✓ Lei 8137/1990 (Lei que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo).
- ✓ Resolução 3, da Presidência da República, de 23/11/2000.
- ✓ FCPA – Foreign Corrupt Practices Act (Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos EUA).
- ✓ UK Bribery Act (Lei sobre suborno do Reino Unido).
- ✓ Convenção da OCED sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros (Ratificada pelo Brasil em 15/06/2000).
- ✓ Convenção da OCED sobre Transações Comerciais Internacionais (Ratificada pelo Brasil em 30/11/2000).
- ✓ Convenção da OEA contra Corrupção (Ratificada pelo Brasil em 07/10/2002).
- ✓ Convenção das ONU contra a Corrupção (Ratificada pelo Brasil em 31/01/2006).
- ✓ Política de Prevenção de Suborno do Grupo Ajinomoto.